



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Referenda, com alterações, a Portaria TRT 18ª GP nº 758/2020, que dispõe sobre a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante o plantão extraordinário instituído para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 26 a 29 de maio de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento, justificada, e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 5768/2020 (MA-44/2020),

RESOLVEU, por maioria, parcialmente vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo e Iara Teixeira Rios, sendo o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo em menor extensão:

Art. 1º Fica referendada a Portaria TRT 18ª GP nº 758/2020, que dispõe sobre a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante o plantão extraordinário instituído para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), com as alterações que lhe foram introduzidas nos artigos 2º e 5º; a inclusão de um novo artigo 9º; a renumeração do antigo artigo 9º para artigo 10, com reflexo nos atuais artigos 10, 11, 12 e 13, que passam a ser registrados como artigos 11, 12, 13 e 14; e as mudanças implementadas nos novos artigos 11 e 12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O julgamento de processos pautados para sessão telepresencial poderá ser relegado a sessão presencial, a critério do respectivo relator, mediante pedido justificado, inclusive fundado em ausência de recursos tecnológicos necessários à prática do ato.

Parágrafo único. O pedido a que se refere o caput deve ser formulado por meio de petição nos autos, até dois dias antes do início da sessão telepresencial, competindo ao relator decidi-lo até antes do julgamento do processo.”

.....

“Art. 5º A pauta de julgamento será publicada no órgão oficial de divulgação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da sessão, devendo informar, além dos dados de cada processo, o caráter telepresencial do ato, bem como sua data e horário de início.”

.....

“Art. 9º O advogado inscrito para sustentar oralmente deverá acessar a sala telepresencial no horário designado para o início da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Eventual dificuldade técnica ou impossibilidade de acesso à sala telepresencial deverão ser comunicadas por meio hábil à unidade de apoio ao órgão julgador em até 30 (trinta) minutos depois de iniciada a sessão, sob pena de se considerar ausente o procurador e se prosseguir com o julgamento do processo.”

“Art. 10. No horário designado para o início da sessão telepresencial, o secretário confirmará a conexão de todos usuários necessários à realização do ato e, em seguida, comunicará ao presidente do órgão julgador para abertura e condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A condução das sessões telepresenciais observará, no que couber, o funcionamento das sessões presenciais”.

“Art. 11. Fica dispensado uso de vestes talares por magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, servidores e advogados inscritos para sustentação oral nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do ato.”

“Art. 12. As intimações prévias, inscrições para sustentação oral e

demais procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento telepresenciais não estão abrangidos por eventual suspensão de prazos processuais determinada por outros atos normativos expedidos pelo CNJ, CSJT ou este Tribunal, salvo expressa determinação em sentido contrário.”

“**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela presidência de cada órgão julgador colegiado.”

“**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Fica retificada, na Portaria TRT 18ª GP nº 758/2020, ora referendada, a grafia do termo “COVID19”, que passa a ser registrado entre parênteses, minúsculo e com hífen antes do número “(covid-19)”.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de maio de 2020.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4